

***PLANO DIRETOR E PATRIMÔNIO CULTURAL: uma análise
do município de São José de Ribamar***

MASTER PLAN AND CULTURAL HERITAGE: AN ANALYSIS OF THE
MUNICIPALITY OF SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Lucas Mateus da Silva Nogueira *

Conceição de Maria Belfort de Carvalho **

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira ***

RESUMO

Este artigo analisa o impacto do Plano Diretor na preservação do patrimônio cultural de São José de Ribamar, destacando como as políticas públicas e a participação da sociedade civil influenciam essa proteção. O estudo examina a eficácia das diretrizes do plano no equilíbrio entre o crescimento urbano e a conservação dos bens culturais materiais e imateriais da cidade. A pesquisa utiliza revisão documental e estudo de caso para avaliar a integração das demandas de desenvolvimento com a preservação cultural, enfatizando a importância das audiências públicas na revisão do plano. A análise revela que, embora o Plano Diretor forneça uma estrutura para o desenvolvimento sustentável, a efetividade na proteção do patrimônio cultural depende da colaboração contínua entre o poder público e a comunidade local.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Diretor; patrimônio cultural; São José de Ribamar; políticas públicas; desenvolvimento sustentável.

* Mestrando em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA, Brasil; lucas.mateus@discente.ufma.br <https://orcid.org/0000-0002-8668-4188>.
<http://lattes.cnpq.br/6214509068703418>.

** Professora Doutora, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, MA, Brasil. conbelfort@gmail.com <https://orcid.org/0000-0002-6234-527X>.
<http://lattes.cnpq.br/7821541616565704>.

*** Mestre em Cultura e Sociedade, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, MA, Brasil; eduardo.teixeira@discente.ufma.br <https://orcid.org/0000-0002-0363-4784>. <http://lattes.cnpq.br/7421368284205626>.

ABSTRACT

This article examines the impact of the Master Plan on the preservation of São José de Ribamar's cultural heritage, highlighting how public policies and community participation influence this protection. The study assesses the effectiveness of the plan's guidelines in balancing urban growth with the conservation of the city's material and immaterial cultural assets. Using documentary review and case study methods, the research evaluates the integration of development needs with cultural preservation, emphasizing the role of public hearings in the plan's revision. The analysis reveals that, while the Master Plan provides a framework for sustainable development, the effectiveness in protecting cultural heritage relies on ongoing collaboration between the public authorities and the local community.

KEYWORDS: Master Plan; cultural heritage; São José de Ribamar; public policies; sustainable development.

Introdução

A proteção do patrimônio cultural emerge como uma questão central nas políticas urbanas e culturais, especialmente em um país tão vasto e diversificado como o Brasil. O Plano Diretor, como ferramenta estratégica de planejamento urbano, desempenha um papel crucial na definição das diretrizes para o uso e ocupação do solo, com um foco crescente na promoção de um desenvolvimento sustentável que respeite e valorize as identidades culturais locais. Esta introdução tem o objetivo de situar o leitor dentro do contexto da pesquisa exploratória de campo que investiga como as políticas públicas e o Plano Diretor contribuem para a proteção do patrimônio cultural em São José de Ribamar.

Historicamente, a integração das questões culturais nas políticas urbanas no Brasil ganhou destaque apenas com a Constituição Federal de 1988, que promoveu uma aproximação significativa entre cultura e patrimônio, incorporando visões de mundo, memórias e práticas sociais diversas (Vianna, 2006). Esta mudança paradigmática refletiu-se na

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

criação de órgãos específicos, como o Ministério da Cultura, estabelecido em 1985, que começou a articular estratégias de preservação e valorização cultural em um cenário nacional caracterizado por uma imensa diversidade cultural e territorial.

São José de Ribamar, município situado no estado do Maranhão, ilustra a importância de um planejamento urbano que considere as especificidades culturais locais. A cidade, marcada pela presença de matrizes africanas e indígenas, enfrenta o desafio de preservar e valorizar seu patrimônio cultural material e imaterial em meio ao processo de urbanização e crescimento (São José de Ribamar, 2021). O Plano Diretor de São José de Ribamar, aprovado pela Lei Municipal nº 645, em 2006, e atualmente em processo de revisão, é um exemplo de como a legislação local busca equilibrar o desenvolvimento urbano com a conservação do patrimônio cultural (São José de Ribamar, 2006).

A pesquisa exploratória de campo, objeto deste artigo, busca compreender a eficácia das políticas públicas e do Plano Diretor na preservação do patrimônio cultural de São José de Ribamar. O estudo é fundamentado na análise das audiências públicas realizadas durante o processo de revisão do Plano Diretor, que envolvem a participação ativa da sociedade civil e do poder público na definição das diretrizes de preservação cultural. Este trabalho se apoia nas abordagens teóricas de Henri Lefebvre e David Harvey sobre o direito à cidade, que enfatizam a necessidade de uma gestão urbana que permita à população moldar e adaptar o espaço urbano de acordo com suas necessidades e identidades culturais (Lefebvre, 2001; Harvey, 2012).

A relevância desta pesquisa reside na sua capacidade de oferecer insights sobre como as políticas de planejamento urbano podem efetivamente contribuir para a proteção do patrimônio cultural, ao mesmo tempo em que fomentam a participação cidadã e a sustentabilidade territorial. A partir da análise dos dados coletados, espera-se contribuir

para o debate sobre o papel do planejamento urbano na preservação cultural e fornecer recomendações para aprimorar a integração entre desenvolvimento urbano e valorização das identidades locais em contextos similares.

2. Patrimônio Cultural e Plano Diretor

Conceituar patrimônio cultural é algo complexo e muito amplo, ainda mais se tratando da realidade nacional, visto que o patrimônio nacional tem influência não somente dos grupos básicos de formação da sociedade brasileira – povos originários, africanos e portugueses –, mas também dos demais povos imigrantes que contribuíram com a cultura local.

Dito isso, nesta seção serão trazidos conceitos de cultura, Patrimônio Cultural e Plano Diretor, por meio de revisão de literatura baseados em trabalhos científicos publicados nos últimos vinte anos, como forma de suporte teórico e aplicado para a pesquisa, tendo como ponto de partida autores como Eagleton (2005), Fonseca (2005), Castells (2003), Cabral (2011), Contini (2011), Laraia (2013), Navarro (2011), Baer (2009), Choay (2001), Lefebvre (2002), Fariello (2011), Carvalho (2017), Krenak (2019), entre outros. Serão atravessadas questões como o Estatuto da Cidade, na forma da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que é uma extensão dos artigos 182 e 183 da Carta Magna brasileira, que versa sobre a política urbana do país, e que tem conexão com o Plano Diretor. Aproveitando o ensejo dos substratos legais, os conceitos de cultura e Patrimônio Cultural também vão ter ênfase na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, respectivamente.

2.1 Patrimônio cultural: marcos conceituais

Considerando-se que para falar de Patrimônio Cultural seja necessário trazer os conceitos de cultura, faz-se necessário ampliar o entendimento acerca desta definição, através de algumas perspectivas. Sendo assim, de acordo com a obra *A ideia de Cultura*, Terry Eagleton (2005) afere que a natureza produz cultura que transforma a natureza. Esta é uma forma dialética de dizer que há uma relação complementar entre elas, fato este que direciona a cultura para um preenchimento das limitações naturais da vida. Dentro de uma perspectiva da personalidade social dos indivíduos Campomori (2008, p. 78-79) diz que:

A cultura é a própria identidade nascida na história, que ao mesmo tempo nos singulariza e nos torna eternos. É índice e reconhecimento da diversidade. É o terreno privilegiado da criação, da transgressão, do diálogo, da crítica, do conflito, da diferença e do entendimento.

A identidade acima descrita funciona como um suporte de memória, atua como um poder capaz de trazer de volta aquilo que se tem como importante, relacionado ao sentimento de pertencimento. Em uma leitura sobre a obra de Manuel Castells (2003, p. 3) o autor discorre sobre essa identidade da seguinte forma:

[...] entendo por identidade o processo de construção do significado com base num atributo cultural, ou ainda, um conjunto de atributos culturais inter-relacionados o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras formas de 23 significados. Para um dado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social.

Conforme o excerto, Castells (2003) destaca a questão de tratar a identidade cultural como algo subjetivo e que pode ser gerada de inúmeras formas, mutuamente. Trazendo para a realidade de São José de Ribamar, conforme consta em seu PPA (2022-2025), pode-se perceber que a cidade

conta com uma vasta diversidade de patrimônios culturais, um forte apelo folclórico e um destaque na questão da religião, não só as vinculadas ao cristianismo, mas também as de matriz africana e indígena, fato que valoriza ainda mais a diversidade cultural do lugar e reforça as múltiplas identidades descritas por este mencionado autor.

Esta diversidade se torna um atrativo com um valor positivo para o turismo e a economia local, motivo pelo qual se deve zelar pelo seu Patrimônio Cultural. E, no contexto desta temática aqui proposta, Choay (2001) explica a dificuldade, desde a antiguidade até os dias atuais, em estabelecer políticas públicas para gerir, de forma precisa, o patrimônio. A fim de compreender sobre Patrimônio Cultural, é pertinente conhecer os seus conceitos e as suas perspectivas – material e imaterial. Sendo assim, dentro de uma compreensão etimológica acerca do significado de patrimônio, Costa (2006) discorre da seguinte forma:

A origem da palavra patrimônio é do latim e é derivada de pater, que significa pai. É utilizada no sentido de herança, legado, aquilo que o pai deixa para os filhos. Também se refere ao conjunto de bens produzidos por outras gerações, por bens que resultam em experiências coletivas ou individuais, para se tornarem perpétuas [...]. (Costa, 2006, p. 8).

Sob a ótica de Costa (2006), depreende-se que o termo patrimônio traz consigo uma relação com a ideia de herança, isto é, de algo que é transmitido pelos pais e mães aos filhos, podendo gerar experiências que podem se tornar perenes dentro de uma sociedade.

De acordo com Martins (2003), o Patrimônio Cultural é um conjunto de bens materiais e imateriais representativos da cultura de um grupo ou de uma sociedade, sendo um concreto e o outro imaginário. Diante disso, é importante salientar que o patrimônio material não está desassociado do imaterial. Existe uma relação social implícita entre eles, bem como com o patrimônio natural da Amazônia legal, como será visto nas seções posteriores.

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

A palavra patrimônio passou atualmente a fazer parte do nosso dia a dia. Utilizado na área da cultura, do ambiente, do turismo, da publicidade e em muito outros contextos, o patrimônio é percebido como algo positivo e relevante na vida, um bem precioso que devemos preservar a todo custo (Cabral, 2011, p. 25).

Depreende-se do autor que o termo patrimônio é abrangente e atravessa várias temáticas, como poderá ser observado no transcórre desta pesquisa, dentro do contexto do município de São José de Ribamar.

Atendendo à essa compreensão mais holística e interdisciplinar, Fariello (2011) aponta o diálogo entre o patrimônio cultural, suas formas de uso e sentido, bem como sua relação com a economia como um todo, com a cultura, a natureza e a tecnologia. Nessa ótica, há um entendimento de uma correlação entre eles, sobretudo no âmbito da cidade de São José de Ribamar, devido à sua diversidade cultural e ambiental, que reflete um potencial para a geração de trabalho, emprego e renda, a partir de atividades criativas, com o intuito de garantir o desenvolvimento local integrado, a sustentabilidade dos ecossistemas naturais e dos recursos culturais do município, com vistas a fortalecer a qualidade de vida da comunidade.

Ao falar em coletividade, é fundamental dialogar com as normas que a conduzem. Dentro da perspectiva jurídica no Brasil, a cultura perpassa, na Constituição Federal, na sua seção II, em seu Artigo 215, afirmando que:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

PLANO DIRETOR E PATRIMÔNIO CULTURAL: uma análise do município de São José de Ribamar

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. (Brasil, 1988, p. 126).

Nota-se que o texto legislativo torna obrigação do Estado não apenas proteger a cultura brasileira como um todo, mas, também, contribuir com a valorização da diversidade cultural de todos os povos, mecanismo que enriquece bastante a autonomia cultural dos indivíduos em sociedade, considerando-se a pluralidade no Brasil. Essa tarefa do Estado além de ter sido criada para reconhecer essas diferenças, também serve para democratizar essa pasta tão marcante para a sociedade. No tocante ao Patrimônio Cultural, é garantido nos termos do artigo 216, da Constituição Federal.

Ainda conforme a linha de raciocínio dos dispositivos, exposto no quadro 1, o Artigo 216A reproduz que:

O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012) § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 VII - transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 (Brasil, 1988, p. 127).

Percebe-se que na atual conjuntura nacional, mais precisamente, a partir do início da jovem democracia pós-ditadura militar, a defesa pela cultura e sua diversidade se tornaram um dever ético imanente à dignidade humana, com ênfase nas manifestações culturais dos povos minoritários, estes que, por muito tempo, foram e ainda são subjugados, menosprezados e até exterminados. Já na compreensão jurídica do município de São José de Ribamar, o poder público é responsável, também, por assegurar o acesso a todas as fontes de cultura, apoiando e incentivando as diversas manifestações de natureza cultural, como bem diz em sua seção II, da Lei Orgânica, em seu Artigo 120:

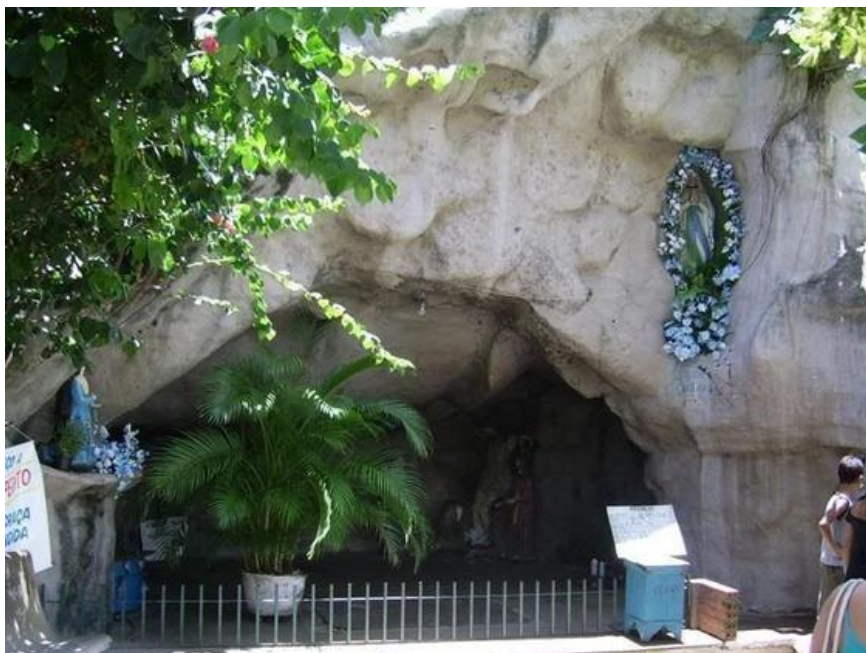
O Patrimônio Cultural do Município é constituído dos bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade à ação e à matéria dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais, entre os quais: I. As obras, os objetos, documentos, monumentos e outras manifestações artísticas e culturais; II. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; III. As formas de expressão; IV. Os modos de criar, fazer e viver; V. As criações científicas, tecnológicas e artísticas. § 1º - O poder público municipal e todo cidadão são responsáveis pela proteção ao Patrimônio Cultural do Município, através de sua conservação e manutenção sistemática, com vista a assegurar para a comunidade o seu uso social. § 2º - Os danos de ameaças no Patrimônio Cultural do Município serão punidos na forma da lei. (São José de Ribamar, 2004, p. 34).

E é exatamente o § 1º do artigo supracitado que dispõe acerca da determinação do poder público municipal “e todos os cidadãos são responsáveis pela proteção ao Patrimônio Cultural do Município, através de sua conservação e manutenção sistemática, com vistas a assegurar para

a comunidade o seu uso social” (São José de Ribamar, 2004, p. 34). Quando se fala desse patrimônio cultural de São José de Ribamar, é necessário elucidar que o município não possui tombamento federal, estadual ou municipal. Nas audiências públicas da revisão do Plano Diretor este assunto foi pauta, bem como a falta de um inventário dos patrimônios materiais. Como bem sabemos, não há como desmembrar o material do imaterial. Porém, faz-se necessário apontar os principais monumentos e registros imateriais do município. E segundo consta em seu PPA (2022-2025), entre os principais atrativos de patrimônios materiais do Município, destacam-se o Santuário de São José de Ribamar, composto pela Igreja de São José de Ribamar, Gruta de Lourdes, Caminho de São José, Concha Acústica, Museu dos ex-votos, Monumento de São José e o Poço da Saúde que possui uma fonte hidromineral que, segundo a crença popular, contém propriedades curativas. Já dentro da seara imaterial, destacam-se o bumba-meu-boi, a dança do coco, as quadrilhas, a dança portuguesa, cacuriá, tambor de crioula, tambor de mina, blocos afros e outras do folclore local. Tanto o monumento, como a festa do “Lava-bois” ilustrados acima, fazem parte da região da sede de São José de Ribamar, que é o recorte geográfico específico da pesquisa. As manifestações culturais, em geral, se dão em todo o território ribamarense, sobretudo, dentro da sede, que é onde fica o principal ponto turístico da cidade, e lá ocorrem com maior frequência, conforme Figuras 1 e 2.

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Figura 1 - Gruta de Lourdes em 2006



Fonte: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (2006)

Figura 2 - Gruta de Lourdes em 2023



Fonte: Teixeira (2023)

As Figuras 1 e 2, acima, são de uma mudança radical na dinâmica de um Patrimônio cultural da Cidade, o qual vem sofrendo modificações com o decorrer do tempo. A primeira foto, no ano de 2006, observa-se que a gruta de Lourdes chama a atenção por receber visitantes e por ser mais chamativa em sua decoração religiosa. A gruta supracitada serviu por muito tempo para visitas guiadas, missas, peças teatrais, dentre outros. Recentemente, está desativada, constando apenas a imagem de nossa senhora de Lourdes. Esta foi uma das reivindicações da sociedade civil organizada, nas audiências de revisão do Plano Diretor, pois um local que tem esse potencial turístico e religioso não pode continuar sendo

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

subutilizado. Diante disso, ratifica-se que um monumento cultural dessa importância não deve perder a força e o pertencimento junto à comunidade ribamarense. Logo, políticas públicas provocadas pela própria necessidade da população já direciona o poder público a determinadas questões, e o Plano Diretor pode assumir esse papel comprometedor, caso não fique restrito apenas à letra fria da lei. Esse deve ser um compromisso da Administração pública para com a sociedade civil organizada.

2.2 Plano Diretor e suas implicações técnicas e práticas

O Plano Diretor, como fora dito em seção introdutória, é uma das possibilidades de política de gestão da utilização sustentável e conservação do patrimônio cultural. De acordo com Teixeira (2019), que aponta e analisa os principais aspectos do referido Plano, este funciona como instrumento de orientação das ações do poder público, visando à compatibilização dos interesses coletivos de forma a garantir, de maneira justa, que os investimentos da urbanização se estendam para toda a população. Além disso, que se promova na gestão pública os princípios da reforma urbana, o direito à cidade e à cidadania e a gestão democrática da cidade (Teixeira, 2019).

Há conceitos fundamentais para a compreensão do Plano Diretor, e o direito à cidade é primordial para iniciar esse processo de absorver o porquê de planejar a cidade de forma a gerir essa dimensão coletiva que necessita ser organizada para atingir seus fins sociais.

De acordo com o entendimento da obra de um dos pioneiros do conceito “direito à cidade”, Henri Lefebvre (2001) salienta que seja uma questão que vai além dos direitos individuais e imediatos, não sendo o direito à opinião (mutável, flutuante, manipulada) ou ao voto (para eleger

representantes, sem mandato imperativo). O Direito à Cidade aparece como uma necessidade social.

Concatenando com a concepção do autor supracitado, David Harvey (2012, p. 74) afere “[...] que o direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”. Sendo que este direito, para o autor, essa liberdade de construir e reconstruir a cidade, é um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos.

E em uma compreensão nacional, Machado (2017) diz que o direito à cidade busca respostas às desigualdades sociais geradas no espaço urbano, as quais se apresentam na segregação urbana e na exclusão de grupos indesejados, em especial daqueles que se encontram em péssimas situações econômicas e sociais, que geralmente são grupos de minorias políticas.

Com isso, dentro da realidade do município estudado, o planejamento urbano precisa ser utilizado, por meio do documento do Plano Diretor, com o objetivo de tentar assegurar que a cidade seja mais inclusiva, por meio da realização de forma democrática da atualização do Plano Diretor do município, que funciona como instrumento urbanístico, social e jurídico.

O município de São José de Ribamar, o qual teve o seu Plano Diretor aprovado pela Lei municipal nº 645, em 2006, passa, agora, por atualização, por força de lei e pelas mudanças que a cidade atravessou nos últimos dezessete anos desde a sua implementação, segundo consta em sítio eletrônico da prefeitura (São José de Ribamar, 2017). As audiências públicas foram realizadas com o intuito de discutir as diretrizes do planejamento territorial do município. As audiências foram realizadas em oito momentos, pois o município em questão é subdividido em 8 regiões, são elas: piçarreira, zona rural, área limítrofe I, Vilas I, área limítrofe II,

Lucas Mateus da Silva Nogueira
 Conceição de Maria Belfort de Carvalho
 Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

área limítrofe III, Vilas II e Sede. Abaixo segue o calendário de atividades do Plano Diretor, conforme Quadro 2:

Quadro 1 - Calendário de Atividades da revisão do Plano Diretor

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
DATA	HORÁRIO	REGIÃO	LOCAL
1/junho/2018 Segunda-feira	08:00	Conferência Municipal da Cidade SEDE	SEDE
20/junho/2018 Quarta-feira	19:00	Piçarreira	IFMA
25/junho/2018 Segunda-feira	19:00	Zona Rural	Cidade Guarani (Bom Jardim)
26/junho/2018 Terça-feira	19:00	Limítrofe I	Sesi (Araçagy)
28/junho/2018 Quinta-feira	19:00	Vilas I	Instituto Filadélfia (Parque Vitória)
04/julho/2018 Quarta-feira	19:00	Limítrofe II	Igreja Assembleia de Deus (Parque Vitória)
05/julho/2018 Quinta-feira	19:00	Limítrofe III	Igreja Batista Missionária (Cohatrac)
12/julho/2018 Quinta-feira	19:00	Vilas II	Centro Social (Vila Sarney Filho I)
16/julho/2018 Segunda-feira	19:00	SEDE	Salão do Turismo (SEDE)

Fonte: Teixeira (2018)

Percebe-se que pelo fato de a região da sede ser inserida no centro administrativo da cidade, contou-se com a maior parte dos eventos realizados, com destaque para a Conferência municipal da cidade e com a última audiência pública de revisão do documento. Em seção anterior foi justificado e demonstrado o porquê de a sede ser o recorte geográfico da pesquisa. Porém, é necessário, também, que as outras regiões sejam caracterizadas e ilustradas para que se tenha uma maior compreensão das particularidades do município em questão.

Por ordem de acontecimento das audiências, a primeira foi realizada no bairro **Piçarreira**, conforme na Figura 9, a qual contou com a presença de 88 participantes, sendo 22 representantes do Poder Público, 65 da sociedade civil e 1 conselheiro.

De acordo com informações da Prefeitura, os bairros que a compõem são: Boa viagem, Cidade Alta, Jaguarema, Jararaí, Laranjal, Maracajá, São José dos Índios, Turiúba, Ubatuba, Vila Dr. José Silva, Vila Iraque, Vila Monte alegre, Vila Nojosa, Pindaí, Preçoeira, Quinta, Rio São João e Riozinho (São José de Ribamar, 2017).

Na região da **Zona Rural**, foi realizada a segunda audiência pública de Revisão do Plano Diretor municipal, a qual contou com a presença de 93 participantes, sendo 25 representantes do Poder Público, 67 da sociedade civil e 1 conselheiro.

Conforme dados da Prefeitura, oito (8) bairros integram essa região, são eles: Bom Jardim, Guarapiranga, Juçatuba, Santa Maria, São Paulo, São Lourenço, Andiroba dos Gouveias e Santana. (São José de Ribamar, 2017).

Na **Região limítrofe I** de São José de Ribamar, foi realizada a terceira audiência pública de Revisão do Plano Diretor municipal, a qual contou com a presença de 104 participantes, sendo 23 representando o Poder Público, 80 a sociedade civil e 1 o Conselho da cidade.

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Segundo informações da Prefeitura, sete (7) bairros compreendem a região: Vila Alonso Costa, Miritiua, Parque Florêncio, Parque Araçagi, Novo Araçagi, Vilage Araçagi e Vila Tamer. É no Araçagi que se localizam as duas (2) praias mais frequentadas do município, que são as praias do Araçagi e a do Meio (São José de Ribamar, 2017).

A quarta audiência pública de Revisão do Plano Diretor municipal foi realizada na **Região das Vilas I**, e contou com a presença de 109 participantes, sendo 16 representando o Poder Público, 93 a sociedade civil e nenhum membro do Conselho da cidade se fez presente.

De acordo com informações da Prefeitura, 12 bairros compreendem a região, sendo eles: Jardim Tropical I, Jardim Tropical II, Raio do Sol, Residencial Olímpico, São Braz, Macaco, Vila Flamengo, Matinha, Vila São Luís, Vila Marlene, Vila Cafeteira e Nova Terra. (São José de Ribamar, 2017).

Na Região **Limítrofe II** de São José de Ribamar, foi realizada a quinta audiência pública de Revisão do Plano Diretor municipal, a qual contou com a presença de 87 participantes, sendo 17 representando o Poder Público, 65 a sociedade civil e 5 do Conselho da cidade.

Em conformidade às informações da Prefeitura, 14 bairros fazem parte da região: Parque Vitória, Canudos, Terra Livre, Recando do Turu, Espeço Sideral, Parque São José, Renascer, Jardim Turu, Alto do Turu I, Alto do Turu II, Alto do Turu III, Itapiracó, Parque das Palmeiras e Parque Jair. (São José de Ribamar, 2017).

Na Região **Limítrofe III** de São José de Ribamar, foi realizada a sexta audiência pública de Revisão do Plano Diretor municipal, a qual contou com a presença de 72 participantes, sendo 24 representando o Poder Público, 47 a sociedade civil e 1 do Conselho da cidade.

Consoante aos dados da Prefeitura, essa é uma das menores regiões do município e é composta por apenas 6 bairros: Cohatrac V,

Itaguará, Nova Aurora, Novo Cohatrac, Cohabiano e Trizidela (São José de Ribamar, 2017).

Na Região das **Vilas II** de São José de Ribamar, foi realizada a sétima audiência pública de Revisão do Plano Diretor municipal, a qual contou com a presença de 93 participantes, sendo 26 representando o Poder Público, 65 a sociedade civil e 2 do Conselho da cidade.

De acordo com informações da Prefeitura, 13 bairros abarcam a região, são eles: Residencial Clarice, Parque dos Rios, Matinha, Ubatuba, Vila Kiola, Vila Cafeteira, Vila São Luís, Vila Conceição, Nova Terra, Vila Sarney Filho I, Vila Sarney Filho II, Vila J Lima e Morada Nova (São José de Ribamar, 2017).

Conforme demonstrado acima, as audiências foram realizadas com um amplo método participativo para incluir a população na discussão da lei de revisão. Segundo informações da prefeitura municipal, com oito audiências, e um total de 747 pessoas presentes, dentre elas representantes do poder público e da sociedade civil, o processo utilizou não apenas as tradicionais reuniões de participação pública local, mas também a utilização de urnas para coletar e agrupar as contribuições dos cidadãos que não puderam estar presentes.

Mesmo que a revisão do Plano Diretor de São José de Ribamar ainda não tenha sido concluída, vale ressaltar que desde o ano de 2006 a cidade é amparada por esse mecanismo legislativo que vislumbra um planejamento urbanístico concebendo o território de uma forma que ele não só cresça, mas, também, se desenvolva, visto que o primeiro é algo inerente.

Ao adentrar na compreensão do que seja esse documento legislativo, Rezende e Castor (2006) afirmam que o Plano Diretor é um projeto urbano global que considera as múltiplas temáticas municipais e valoriza a forma participativa e contínua de pensar o município no presente e no futuro.

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Já o Plano Diretor de São José de Ribamar tem como uma das suas diretrizes a conservação do patrimônio cultural do município e, nos termos do artigo 1º, bem como do inciso XII do art. 29 da Constituição Federal, diz que “[...] nosso sistema democrático, tornou-se semidireto, conferindo aos cidadãos o direito de se manifestar na confecção do Plano Diretor” (Brasil, 1988).

Como forma de comprovar essa relação social entre a comunidade e o poder público, em uma leitura feita para dar suporte à pesquisa, Ribeiro e Cardoso (2003, p. 96) afirmam que:

A tarefa de planejar a cidade passa a ser função pública que deve ser compartilhada pelo Estado e pela sociedade – co-responsáveis pela observância dos direitos humanos e pela sustentabilidade dos processos urbanos. A gestão democrática é o método proposto pela própria lei para conduzir a política urbana [...].

Essa gestão democrática está ligada à luta pelo aumento de direitos sociais, objetivando uma ampliação do espaço de participação, no qual a sociedade civil possa se manifestar e se representar acerca das decisões do planejamento da cidade, fato que, por si só, já serve de suporte para o engajamento da população na cobrança pela preservação do Patrimônio Cultural do município, como forma de sentimento de pertencimento.

O Plano Diretor, adentrando a Lei Complementar nº 645, de 10 de outubro de 2006, a que ainda vigora, em seu artigo 94, inciso V, diz sobre “A sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação do Patrimônio Cultural e ambiental [...]” (São José de Ribamar, 2006, p. 34).

Dessa forma, com esses substratos legais relacionados ao interesse da própria população, este estudo busca compreender a importância do patrimônio cultural de São José de Ribamar, em meio a uma atualização do Plano Diretor, que busca eixos estratégicos de desenvolvimento urbano

e social, do município, mas sem deixar de lado a preservação do seu patrimônio ambiental, no âmbito da Amazônia Legal.

Portanto, ao se deparar com essa evolução do planejamento urbano atrelado às questões patrimoniais, surge a necessidade de investigar se há efetividade do Plano Diretor na implementação de políticas e atividades de preservação do patrimônio cultural, de forma sustentável, no município em questão. Porém, Rufioni (2009) critica o distanciamento das teorias com relação a prática, como também um distanciamento perigoso entre a preservação do patrimônio e a cultura de projeto e de planejamento urbano, ou seja, a preservação e o restauro têm se afastado cada vez mais da produção arquitetônica e urbanística.

Conclusão

Este artigo explorou o papel do Plano Diretor e das políticas públicas na proteção do patrimônio cultural em São José de Ribamar, destacando a importância de uma integração eficaz entre planejamento urbano e preservação cultural. A pesquisa demonstrou que, embora o Plano Diretor seja um instrumento crucial para orientar o desenvolvimento urbano, sua capacidade de proteger o patrimônio cultural depende significativamente da participação ativa da sociedade civil e do alinhamento com políticas públicas adequadas.

A revisão do Plano Diretor de São José de Ribamar, em andamento desde 2006, evidencia um esforço contínuo para harmonizar o crescimento urbano com a conservação das identidades culturais locais. A análise das audiências públicas realizadas durante o processo de revisão revelou um envolvimento significativo da comunidade, destacando a importância da participação cidadã para a formulação de políticas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural. Esse engajamento é essencial para

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

garantir que as diretrizes urbanísticas não apenas atendam às necessidades de desenvolvimento, mas também preservem e promovam a riqueza cultural da cidade.

O estudo reafirma a relevância da Constituição Federal de 1988 e das leis locais, como a Lei Municipal nº 645/2006 e o Plano Plurianual, no fortalecimento das práticas de preservação cultural. A pesquisa confirma que a proteção do patrimônio cultural está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento de políticas públicas que considerem a diversidade cultural e promovam a sustentabilidade. O artigo também destaca a necessidade de um planejamento urbano que vá além das questões materiais, incorporando a dimensão cultural como um aspecto central das estratégias de desenvolvimento.

Através das análises e discussões apresentadas, foi possível perceber que a efetividade do Plano Diretor em São José de Ribamar está diretamente relacionada à capacidade de articular ações entre o poder público, a sociedade civil e outras partes interessadas. A interação entre esses atores é fundamental para assegurar que as políticas de preservação cultural sejam implementadas de forma eficaz e sustentável.

Referências Bibliográficas

BAER, W. A economia brasileira. 3. ed. ampl. e rev. São Paulo: Nobel, 2009. BANDEIRA, Iris Celeste Nascimento. Geodiversidade do estado do Maranhão. Teresina: CPRM, 2013.

BECKER, B. Os eixos de integração e desenvolvimento e a Amazônia. Revista Território, ano 4, n. 6, p. 29-42, 1999.

BECKER, B. Por que a participação tardia da Amazônia na formação econômica do Brasil? In: TEIXEIRA, A. et al. 50 anos de Formação

Econômica do Brasil: ensaios sobre a obra clássica de Celso Furtado. Rio de Janeiro: Ipea, 2009. p. 201-228. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/Livro50AnosdeFormacao_Salvador_WEB.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional. 2001.

BRASIL. Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos Municípios e cidadãos. 3 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

BRASIL. Estatuto da Metrópole. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. BRASIL. Legislação da Amazônia. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1953.

CABRAL, Clara Bertrand. Patrimônio Cultural Imaterial- Convenção da UNESCO e Seus Contextos. Lisboa. Edições 70, 2011.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. Trad. Alexandra Lemos e Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. vol. II.

CASTRO, J. S. Práticas marítimas modernas no litoral maranhense: a reconfiguração do litoral dos municípios de Raposa e São José de Ribamar. 2018. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2018.

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

COELHO, M. C. N. Impactos Ambientais em Áreas Urbanas: teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da. (org.). Impactos Ambientais Urbanos no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 19- 45.

EAGLETON, Terry. A ideia de cultura. São Paulo: Ed. Unesp, 2005.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Temas emergentes em gestão e políticas públicas: tendências gerais. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, n. 48, p. 43-66, 2006.

FARIELLO, Danilo. UNCTAD: temos muito mais a oferecer do que café, suco e minério. Entrevista com Edna dos Santos-Duisenberg. Portal IG, Brasília, DF, jun. 2011.

FEITOSA, A. C.; TROVÃO, J. R. Atlas escolar do Maranhão: Espaço geo-histórico e cultural. João Pessoa: Editora Grafset, 2006.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HARVEY, David. O Direito à cidade. Lutas Sociais, São Paulo, n. 29, p. 73- 88, jul./dez. 2012.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: [s.n.], 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 28 jun. 2021.

IBGE. Cidades: Maranhão – São José de Ribamar. Rio de Janeiro: [s.n.], 2018. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=211120&search=||infogr% E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em: 28 jun. 2021.

IBGE. Cidades: Maranhão – São José de Ribamar. Rio de Janeiro: [s.n.], 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: 25 jun. 2021

IBGE. Municípios da Amazônia Legal. Rio de Janeiro: [s.n.], 2014. Disponível em: <http://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2021.

IBGE. Municípios da Amazônia Legal. Rio de Janeiro: [s.n.], 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html>. Acesso em: 06 abr. 2023.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras. 2019.

MACHADO, Louisie Dazzi. A participação popular como prática de cidadania nas políticas ambientais: um estudo de caso sobre o conflito a APA do Pau Brasil e no Parque Estadual da Costa do Sol – RJ. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF), Niterói, RJ, 2017.

MARANHÃO. Lei Complementar Nº 174, de 25 de maio de 2015. São Luís: STC, 2015. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4356>. Acesso em: 04 jun. 2021.

MARANHÃO. Lei complementar nº 645/2006. Plano Diretor do Município de São José de Ribamar. São José de Ribamar, MA: MDR, 2006. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/RedeAvaliacao/SaoJoseRibamar_PlanoDiretorMA.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022.

Lucas Mateus da Silva Nogueira
Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

MARANHÃO. Minuta do Plano Diretor que revoga a Lei complementar nº 645/2006. Plano Diretor do Município de São José de Ribamar. São José de Ribamar, MA: MDR, 2020. Disponível em: <https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/detalhe-da-materia/info/conheca-o-projeto-de-lei-do-plano-diretor-de-sao-jose-de-ribamar/87569> Acesso em: 04 nov. 2023.

MIRANDA, A. J. F. São José de Ribamar: nossa história, nossa cultura e nossa gente. São Paulo. Cortez, 2009.

MOREIRA, Raimundo Nonato Pereira. História e memória: algumas observações. 2005. Disponível em: < <http://pablo.deassis.net.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria-e-Mem%C3%B3ria.pdf> >. Acesso em: 20 ago. 2023.

NEWHALL, B. Historia de la fotografia. Barcelona: G. Gili, 2002.

PELEGRINI, S. C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 26, nº 51, p. 115-140 – 2006.

REZENDE, D. A.; CASTOR, B. V. J. Planejamento estratégico municipal: empreendedorismo participativo nas cidades, prefeituras e organizações públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2006.

RIBEIRO, Luís Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lúcio. (org.). Reforma Urbana e Gestão Democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Observatório IPPUR/UFRJ-FASE, 2003.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Lei Orgânica de São José de Ribamar. Texto consolidado até a Emenda nº 4 de 15 de dezembro de 2004. São

PLANO DIRETOR E PATRIMÔNIO CULTURAL: uma análise do município
de São José de Ribamar

José de Ribamar: [s.n.] 2007. São José de Ribamar, MA: Diário Oficial do Município, 2004. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/constituicoes_municipais/sao_jose_de_ribamar.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Plano plurianual São José de Ribamar (2022-2025). São José de Ribamar: [s.n.], 2021. Disponível em: https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_1314_2021?cdLocal=5&arquivo={EC5C6E4D-DAD3-AAEA-D71B-B722EDD8DC48}.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

VIANNA, Leticia R. Patrimônio imaterial: legislação e inventários culturais. A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. In: IPHAN. Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectiva. Rio de Janeiro: IPHAN; CNFCP, 2006. p. 15-25. (Série Encontros e Estudos, n. 5).